



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 039/10

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) sobre os subsídios de março de 2010, retroativamente a 1º de abril de 2010;

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2010, sobre os vencimentos de agosto de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Plenário “Pedro Augusto Rangel” em 04 de maio de 2010.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
1º Secretária

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais tem respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal que assim dispõe:

“Art. 37.....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifamos).

A Constituição Federal ao estabelecer que tanto para a remuneração dos servidores públicos como para o subsídio do detentor de mandato eletivo estaria garantindo a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que vem a ser a recomposição do valor de compra corroído em face da inflação apurada no período, deixou implícito que a revisão do subsídio dos agentes políticos deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Deixou patente que quem deve estabelecer qual a época e qual o índice para proceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos é o Chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual deverá ser fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
1º Secretária

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário